

EMENDA Nº - CM
(à MPV 664, de 2014)

Suprima-se no artigo 1º da Medida Provisória n. 664, de 30 de dezembro de 2014, o acréscimo do § 10 ao artigo 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de limite para a concessão de auxílio-doença, correspondente à média aritmética dos doze últimos salários-de-contribuição resulta, na maior parte dos casos, em redução ilícita e indevida do exercício do direito à percepção do referido benefício. Salvo se a remuneração do segurado permanecer congelada durante o período, o que quase sempre não ocorre, ou for sempre superior ao limite do salário-de-contribuição, não haverá correspondência entre o valor do benefício e a remuneração regularmente atribuída à pessoa contemplada, razão pela qual não há como preservar o limite ora alcançado.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15395.48015-90